

Prezados Associados,

Em 11.12.2018, foi publicado o Decreto nº 46.523/2018 que estabeleceu a validade do Regime de Tributação de Bares e Restaurantes até o dia 31.12.2018, trazendo grande insegurança quanto a continuidade do regime de tributação de 4% (quatro por cento) a partir do ano de 2019.

Diante da iminência do prazo, nossos assessores jurídicos, Martins Ogawa, Lazzerotti & Sobral Advogados, identificaram que: (i) a Lei Estadual nº 8.122/2018 inseriu o inciso IV no art. 1º, §1º, IV, da Lei Estadual nº 7.495/16, permitindo que o Estado do Rio conceda incentivos fiscais aprovados pelo CONFAZ; e, (ii) o Convênio ICMS nº 91/2012 permite que o Estado do Rio conceda, até 30.09.2019¹, redução de base de cálculo de modo que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, sendo vedada a apropriação do crédito do imposto estadual na entrada.

Partindo de tais premissas, realizamos reuniões e formalizamos pleito perante o Governo Estadual, que culminou na publicação do **Decreto Estadual nº 46.542/2018** que reduz a carga tributária incidente sobre o fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como sobre a saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas mediante contrato, de forma que a carga tributária seja equivalente a **4% (quatro por cento)** do valor da operação. Assim, foi assegurada a manutenção do regime de tributação adotado historicamente para o setor.

Por se tratar de redução de base de cálculo, é fundamental que os Associados parametrizem seus sistemas para a correta emissão da NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica), com utilização do CST – 20 e indicação no campo “pRedBC” do Percentual de Redução da Base de Cálculo do ICMS, bem como, dos campos “vICMSDeson” - Valor do ICMS desonerado e “motDesICMS” - Motivo da desoneração do ICMS.

Além disso, destacamos que os arts. 34 e 35 do Livro V do RICMS/RJ (Regime de Tributação Especial) foram **revogados** pelo art. 1º, II, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.543/2018, uma vez que possuíam validade até 31.12.2018, o que reforça a importância do pleito conduzido por nós.

¹ Apesar do prazo indicado no Convênio (setembro/2019), destacamos que o mesmo tem sido objeto de sucessivas prorrogações, o que passaremos a acompanhar no interesse do setor.

Por fim, destacamos que, na mesma oportunidade, endereçamos perante o novo Governo Estadual o pedido de avaliação da redução da carga tributária ao percentual de 2% (dois por cento), com o objetivo de incentivo a novos investimentos, considerando, ainda, a necessidade de reforço à formalização do setor, a tributação mais favorável adotada por todos os demais Estados da Região Sudeste e, em especial, a bem sucedida experiência do próprio Estado do Rio de Janeiro advinda da redução da carga tributária do regime para dois pontos percentuais, com incremento nominal e real de arrecadação, entre os anos de 2011 e 2015.

Mais informações: Jurídico SindRio – 21 3231-6651